



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ: 45.383.106/0008-26

RUA : SETE DE SETEMBRO,600 CIDADE : LENÇÓIS PAULISTA/SP

Fone/Fax: (18)



ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)

ORDEM DE COMPRA Nº: 582 DATA: 24/03/2020

REQUISITANTE: JESSICA BABINE

PROJETO: -UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE LENÇÓIS PAULISTA-UPA

FORNECEDOR: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

ENDEREÇO: Praça Emilio Marconato Nº: 1000 COMPLEMENTO: Galpão G22

BAIRRO: Jaguariuna Park Industrial CEP: 13820-000 CIDADE/UF:

CNPJ: 67.729.178/0004-91 INSCR. ESTADUAL: 395.060.142.110

TELEFONE: (16) 99232-1593 E-MAIL: fcs0201@gmail.com

LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): RUA : SETE DE SETEMBRO,600- CIDADE : LENÇÓIS PAULISTA/SP

PRAZO DE ENTREGA: 03 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias - BOLETO BANCÁRIO VENCIMENTO

DADOS BANCÁRIOS:

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	5000	UNID	MASCARA DESCARTÁVEL PCTE C/ 50 UNI	R\$ 3,800	R\$ 19.000,00
SUB-TOTAL...				R\$ 19.000,00	
DESCONTO...				0,00	
FRETE...				0,00	
VALOR TOTAL...				R\$ 19.000,00	

OBS: NA NOTA FISCAL TEM QUE CONSTAR O NUMERO DA ORDEM DE COMPRA E CONTRATO: NR.027/2018 - PROJETO:UPA-PREFEITURA DE LENÇÓIS PAULISTA

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

- 1 - Na nota fiscal deverá constar o número da ORDEM DE COMPRA.
- 2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.
- 3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MASCARA PARA LENÇÓIS PAULISTA- MÊS DE MARÇO 2020 -COVID 19

Luiqui dos Santos Alves
Coordenador de Compras
RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui/SP
Departamento de Compras

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0008-26

R. Sete de Setembro, 600 - Centro, Lençóis Paulista - SP, 18682-042

(14) 3264-8668

**PLANILHA COMPARATIVA**

AQUISIÇÃO DE MÁSCARA N95 - UPA - LENÇÓIS PAULISTA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	RIOCLARENSE					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	5000	UNID	MASCARA DECATÁVEOS PCTE C/ 50 UNID N95	R\$ 3,800	R\$ 19.000,000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL...				R\$ 19.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR VENCEDOR...				R\$ 19.000,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ORDEM DE COMPRA...				O.C. 582					
VALOR TOTAL DA COMPRA...				R\$ 19.000,00					

LENÇÓIS PAULISTA, 04 DE MAIO DE 2020

OBS:- SÓ TEM UM ORÇAMENTO DEVIDO A URGÊNCIA DA PANDEMIA COVID 19



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: JAGUARIUNA **Estado:** SP
End: PRAÇA EMILIO MARCONATO N 1000, GALPAO G22
Fone: (19) 3522-5800
Cep: 13916-074
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 3141331
Terça-feira, 24 de março de 2020

Dados do Cliente:

Empresa: 18551 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
End: R SETE DE SETEMBRO , 600
Cep: 18682042

Cidade: LENCOIS PAULISTA - Estado: SP
Fone: (18) 3641-4153

Fax: (18) 3644-1516
Cnpj: 45.383.106/0008-26

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	031648	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO C/CLIP CX C/50UN	BE CARE	PC	PECA	5000	R\$ 3,8000	R\$ 3,8000	R\$ 19.000,00
Principio Ativo:		MASCARA CIR.TRIPLA C/ELASTICO	Reg. MS: 0080808480033						

Total Orçamento: R\$ 19.000,00

Condição de Pagamento: 28 DIAS

Previsão de Entrega: 25/03/2020

Validade da Proposta: 29/03/2020

Observações:

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.
Valor mínimo de faturamento: R\$ 500,00

Atenciosamente,



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
PC EMILIO MARCONATO 1000 - NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOAO ALDO NASSIF -
JAGUARIUNA - SP
CEP 13916-071 - 193522800

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº. 1272930 FL. 1 / 1
SÉRIE 1



CHAVE DE ACESSO
3520 0367 7291 7800 0491 5500 1001 2729 3013 2016 0370

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135200222235186 17/03/2020 20:41:49

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DENTRO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
395060142110

INSCR EST SUBS TRIBUTARIO

CNPJ
67.729.178/0004-91

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI
ENDEREÇO
R SETE DE SETEMBRO 600
MUNICÍPIO
LENÇOIS PAULISTA
BAIRRO / DISTRITO
CENTRO
CEP
18682-042
DATA DA EMISSÃO
17/03/2020
DATA DA ENTRADA/SAÍDA
17/03/2020
HORA DE SAÍDA
FONE / FAX
1836414153
UF
SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA/DUPLICATA

FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPLIC	VENCIMENTO	VALOR
1272930/1	14/04/2020	19.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
19.000,00	3.420,00	0,00	0,00	19.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
PROPRIO JAG
FRETE POR CONTA
0 - Por conta do emitente
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEICULO
UF
CNPJ
67.729.178/0004-91
ENDEREÇO
PC EMILIO MARCONATO 1000 GP22
MUNICÍPIO
JAGUARIUNA
UF
SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL
395060142110
QUANTIDADE
2,00
ESPECIE
VOLUME(S)
MARCA
NUMERO
0,00003
PESO BRUTO
11,750
PESO LIQUIDO
11,750

DADOS DOS PRODUTOS/SERVICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
030349	MASCARA CIR TRIPLA C/ELASTICO (TALGE) L. TMTX004 Q 5.000,0000 F 30/05/19 V 30/05/2024	63079010	200	5102	PC	5.000,00	3,80	19.000,00	19.000,00	3.420,00	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
550516029	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PREZADO CLIENTE, FAVOR CONFERIR NO ATO DA ENTREGA - NAO ACEITAREMOS RECLAMACOES APOS 48hs DO RECEBIMENTO DATA ENTREGA 18/03/2020 Pedido 1579200 Autorizacao de Compra(Pedido Cliente) 1579200 *** O pagamento devera ser realizado atraves do boleto anexo a nota fiscal, caso nao receba entre em contato atraves do e-mail boletos@rioclarense.com.br ou no telefone (19)3522-5800, Setor de Cobranca Privado AFE 1 04397-7 ** AE 1 22375-2 ** ASS 1302/16 Validade 23/01/2021 MODAL RODOVIARIO / TIPO ENTREGA EXPRESSA(Código Interno Emitente 18551 Nome Fantasia IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI)

RESERVADO AO FISCO

IRMANDADE DA SANTA CASA
DE MISERICORDIA DE BIRIGUI

Contrato nº: 027 / 2018

Projeto: U.P.A.

Município: LENÇÓIS PAULISTA - SP

Fonte de Recurso:

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DO SACADO

VENCIMENTO 14/04/2020	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE 5119-5 / 006406-8	ESPECIE R\$	QUANTIDADE
(+) VALOR DO DOCUMENTO 19.000,00	(-) DESCONTO / ABATIMENTO	(*) JUROS / MULTA	
(*) VALOR COBRADO	NOSSO NUMERO 17115360000792326	Nº DO DOCUMENTO 1272930/01	
SACADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | RECIBO DE ENTREGA

VENCIMENTO 14/04/2020	AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE 5119-5 / 006406-8	ESPECIE R\$	QUANTIDADE
(+) VALOR DO DOCUMENTO 19.000,00	NOSSO NUMERO 17115360000792326		
SACADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	

CORTE NA LINHA PONTILHADA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01711.536001 00792.326175 8 82250001900000

LOCAL DE PAGAMENTO QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						VENCIMENTO 14/04/2020
CEDENTE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91						AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE 5119-5 / 006406-8
DATA DO DOCUMENTO 17/03/2020	NUMERO DO DOCUMENTO 1272930/01	ESPECIE DO DOCUMENTO DM	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 17/03/2020	NOSSO NUMERO 17115360000792326	
USO DO BANCO	CARTEIRA 17-019	ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO 19.000,00	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)						(-) DESCONTO / ABATIMENTO
JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R\$ 380,00)						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 15/04/20						(*) JUROS / MULTA
*** PAGAMENTO POR DEPÓSITO BANCÁRIO NÃO QUITA ESTE BOLETO						(*) OUTROS ACRÉSCIMOS
SACADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI - CNPJ: 45.383.106/0008-26 R SETE DE SETEMBRO, 600 LENCOIS PAULISTA - SP - CEP: 18682-042						(*) VALOR COBRADO
						CÓDIGO DE BAIXA 1ª VIA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 01711.536001 00792.326175 8 82250001900000

LOCAL DE PAGAMENTO QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						VENCIMENTO 14/04/2020
CEDENTE COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91						AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE 5119-5 / 006406-8
DATA DO DOCUMENTO 17/03/2020	NUMERO DO DOCUMENTO 1272930/01	ESPECIE DO DOCUMENTO DM	ACEITE N	DATA DO PROCESSAMENTO 17/03/2020	NOSSO NUMERO 17115360000792326	
USO DO BANCO	CARTEIRA 17-019	ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO 19.000,00	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)						(-) DESCONTO / ABATIMENTO
JUROS DE MORA DE 2.0% MENSAL (R\$ 380,00)						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
MULTA DE 2.0% A PARTIR DE 15/04/20						(*) JUROS / MULTA
*** PAGAMENTO POR DEPÓSITO BANCÁRIO NÃO QUITA ESTE BOLETO						(*) OUTROS ACRÉSCIMOS
SACADO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI - CNPJ: 45.383.106/0008-26 R SETE DE SETEMBRO, 600 LENCOIS PAULISTA - SP - CEP: 18682-042						(*) VALOR COBRADO
						CÓDIGO DE BAIXA 2ª VIA

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO

